

**S.R. DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, S.R. DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DA HABITAÇÃO E  
OBRAS PÚBLICAS**

**Despacho Normativo Nº 187-A/1992 de 10 de Setembro**

Pela Resolução n.º 79/91, de 23 de Abril, o Governo resolve alienar as habitações atribuídas aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores.

O processo de alienação vem-se desenvolvendo, contudo, de forma mais morosa que o inicialmente previsto, com óbvios prejuízos para as legítimas expectativas dos seus destinatários.

Urge, deste modo, tomar medidas que salvaguardem regras basilares de justiça e equidade, pelo que se determina:

1 -Salvo o disposto no número seguinte, a partir de 1 de Janeiro de 1992 será congelada a importância mensal a pagar pela utilização das habitações atribuídas ao abrigo das portarias a que se refere a Resolução n.º79/91.

2 -A importância mensal a que se refere o número anterior será sempre devida e sujeita às correcções que forem as previstas, pelos funcionários e agentes não abrangidos pelas disposições daquela resolução bem como por aqueles que, notificados, se decidiram pela não aquisição do imóvel que habitam.

3 -Os vencimentos líquidos a que se refere o n.º 15 da Resolução n.º79/91 são reportados a 31 de Dezembro de 1991.

13 de Fevereiro de 1992. - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, *Américo Natalino Pereira de Viveiros*.